

|                   |   |   |
|-------------------|---|---|
| 2. NÃO FINANCEIRO | 2.1. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos                                      | Benefício decorrente de melhoria dos processos ou programas, refletindo diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade.   |
|                   | 2.2. Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social             | Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento ou incremento da transparência da gestão pública e/ou da participação social, incluindo o atendimento à Lei de Acesso à Informação e ações de ouvidoria.   |
|                   | 2.3. Medida de educação para ética e cidadania  | Impactos positivos decorrentes de ações de educação cidadã promovidas pela CGU.   |
|                   | 2.4. Medida de aperfeiçoamento da prevenção da corrupção  | Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento da prevenção da corrupção.   |
|                   | 2.5. Medida de promoção de sustentabilidade ambiental   | Benefício caracterizado pela promoção de sustentabilidade ambiental.  |
|                   | 2.6. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos | Aperfeiçoamento da capacidade da Administração Pública em identificar e analisar os riscos inerentes às suas atividades finalísticas ou aos seus processos internos, assim como à melhoria dos controles internos de forma proporcional às fraquezas e ameaças.                               |
|                   | 2.7. Medida de aperfeiçoamento da gestão correcional  | Benefício decorrente de medidas de aperfeiçoamento da gestão correcional, a partir da atuação da CGU.   |
|                   | 2.8. Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos                             | Aperfeiçoamento da execução de programas ou processos, desde que não esteja classificado nos itens anteriores (de 2.1 a 2.7) e que a medida tenha sido estruturante e não apenas para solução de questões pontuais.   |
|                   | 2.9. Acordo com agente público  | Benefício caracterizado pela solução de conflito com o agente público em específico e pela prevenção de irregularidades pretendidas por agentes públicos em geral, produzido em decorrência da celebração de acordo com agente público em termo de ajustamento de conduta.                    |
|                   | 2.10. Pena aplicada a agente público  | Benefício caracterizado pela repressão de irregularidade praticada pelo agente público em específico e pela prevenção de irregularidades pretendidas por agentes públicos em geral, em decorrência da aplicação de pena a agente público em processo administrativo disciplinar.              |
|                   | 2.11. Acordo com ente privado   | Benefício caracterizado pela solução de conflito com o ente privado em específico e pela prevenção de irregularidades pretendidas por entes privados em geral, produzido em decorrência da celebração de acordo de leniência com ente privado.  |
|                   | 2.12. Pena aplicada a ente privado  | Benefício caracterizado pela repressão de irregularidade praticada pelo ente privado em específico e pela prevenção de irregularidades pretendidas por entes privados em geral, produzido em decorrência da aplicação de pena a ente privado em processo administrativo de responsabilização. |
|                   | 2.13. Condenação criminal   | Condenações obtidas em qualquer esfera da justiça, desde que no âmbito penal e decorrentes de trabalhos que envolvam a participação da CGU.   |
|                   | 2.14. Aperfeiçoamento da integridade pública  | Benefício caracterizado pela adoção ou aperfeiçoamento de medidas de integridade por órgão ou entidade público.   |
|                   | 2.15. Aperfeiçoamento da integridade em instituições privadas   | Benefício caracterizado pela adoção ou aperfeiçoamento de medidas de integridade por instituição privada, incluindo os programas de integridade aperfeiçoados em decorrência de acordos de leniência celebrados.  |

## ANEXO IV

## TIPOLOGIA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

| CLASSE DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS  | TIPOLOGIA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS |                          |                      |                               |                                   |
|--|---|--------------------------|----------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
|  | Reparação de Prejuízo aos Cofres Públicos                   | Aplicação de Penalidades | Elevação de Receitas | Economia de Recursos Públicos | Valorização da iniciativa privada |
| 1.1. Recuperação de valores pagos indevidamente  | X   |                          |                      |                               |                                   |
| 1.2. Suspensão de pagamento não continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade                  |   |                          |                      | X                             |                                   |
| 1.3. Suspensão de pagamento continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade                      |   |                          |                      | X                             |                                   |
| 1.4. Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços |   |                          |                      | X                             |                                   |
| 1.5. Cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente             |   |                          |                      | X                             |                                   |
| 1.6. Arrecadação de multa legal ou prevista em contrato  |   | X                        |                      |                               |                                   |
| 1.7. Elevação de receita   |   |                          | X                    |                               |                                   |
| 1.8. Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto                                      |   |                          |                      | X                             |                                   |
| 1.9. Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos   |   |                          |                      | X                             |                                   |
| 1.10. Recuperação do custo de operações de crédito subsidiado  | X   |                          |                      | X                             |                                   |
| 1.11. Recuperação de valores decorrentes de processos correccionais  | X   |                          |                      |                               |                                   |
| 1.12. Recuperação de valores decorrentes de acordos de leniência   | X   | X                        |                      |                               |                                   |
| 1.13. Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo ou da gestão pública                    |   |                          | X                    | X                             |                                   |
| 1.14. Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade da gestão privada  |   |                          |                      |                               | X                                 |

## ANEXO V

## MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

| ATRIBUIÇÃO   | SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFC                                   | OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO - OGU  | CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO - CRG   | SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO - STPC               | SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO - SCC   |
|--|--|---|---|---|---|
| I. Monitorar a implementação e execução da sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações de sua competência   | Secretaria Federal de Controle   | Gabinete da Ouvidoria-Geral da União  | Corregedor(a)-Geral da União  | Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção                      | Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção   |
| II. Propor orientações complementares para execução do disposto nesta portaria, no âmbito de sua competência   | Secretaria Federal de Controle   | Gabinete da Ouvidoria-Geral da União  | Corregedor(a)-Geral da União  | Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção                      | Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção   |
| III. Disseminar as melhores práticas de quantificação dos benefícios segundo o disposto nesta portaria   | Secretaria Federal de Controle   | Coordenações-Gerais e ao Gabinete da Ouvidoria-Geral da União   | Corregedor(a)-Geral da União  | Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção                      | Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção   |
| IV. Estudar e propor, inclusive com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, aperfeiçoamentos para quantificação de benefícios financeiros e não financeiros ou que se façam necessários ao aprimoramento da sistemática regulamentada por esta portaria | Secretaria Federal de Controle   | Coordenações-Gerais e ao Gabinete da Ouvidoria-Geral da União   | Corregedor(a)-Geral da União  | Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção e Diretorias da STPC | Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção   |
| V. Acompanhar os impactos dos trabalhos já realizados pelas áreas técnicas, inclusive junto à Administração Pública federal, a depender da natureza da ação empreendida.   | Diretorias de Auditoria da SFC   | Coordenações-Gerais e Gabinete da Ouvidoria-Geral da União  | Diretores(as) da CRG e Coordenadores(as)-Gerais vinculados(as) ao Gabinete da CRG | Diretorias da STPC  | Diretorias da Secretaria de Combate à Corrupção   |
| VI. Propor registro de benefício de acordo a sistemática regulamentada por esta portaria, juntamente com memória de cálculo sempre que for quantificado - seja financeiro ou não financeiro - para os impactos positivos e efetivos observados                                       | Controladorias Regionais da União nos Estados e Diretorias de Auditoria da SFC | Controladorias Regionais da União nos Estados, Coordenações-Gerais e Gabinete da Ouvidoria-Geral da União | Diretores(as) da CRG e Coordenadores(as)-Gerais vinculados(as) ao Gabinete da CRG | Controladorias Regionais da União nos Estados e Diretorias da STPC        | Controladorias Regionais da União nos Estados e Diretorias da Secretaria de Combate à Corrupção |

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.974, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no inciso VII do artigo 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 5º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira referentes às Unidades Gestoras Executoras 370002/COGEP/DGI/SE/CGU e 370003/CGLCD/DGI/SE/CGU:

| RESPONSÁVEL   | ENCARGO                            |
|---|------------------------------------|
| Diretor de Gestão Interna   | Ordenador de Despesas              |
| Diretor de Gestão Interna - Substituto                                | Ordenador de Despesas - Substituto |
| Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade              | Gestor Financeiro                  |
| Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituto | Gestor Financeiro - Substituto     |

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.573, de 2 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA PGR/MPF Nº 458, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 6º, inciso XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.000280/2019-01, e com base na Decisão AJA/199/2021, (PGR-00265422/2021) que negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Globo Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 02.210.717/0001-93, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida sua reabilitação perante esta autoridade, que será concedida quando a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos, face ao descumprimento do Contrato nº 12/2007, firmado por sua filial Globo Engenharia Ltda. com a Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

